

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 031/2023
TERMO ADITIVO Nº: 01

Objeto do contrato: : Contratação de soluções tecnológicas especializadas de serviços em telecomunicações, contemplando fornecimento de Rede MPLS concomitante ao uso de tecnologia SD-WAN com implantação, configuração, gerenciamento e manutenção da rede de enlaces dedicados para transmissão de dados nos sites remotos, possibilitando conexão de dados através de diferentes tecnologias, incluindo 3G ou superior, visando fornecer conectividade e disponibilidade para as unidades do Banpará espalhadas pelo Estado do Pará e os datacenters localizados em Belém, assim como enlaces de conectividade à rede Internet com solução anti-DDoS nos sites central, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Nº 025/2022

Data de Assinatura do Aditivo: 11.06.2024

Vigência do Aditivo: 12.06.2024 a 11.06.2025

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência

Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016

Valor Mensal estimado de Até: R\$ 502.094,15 (Quinhentos e dos mil, noventa e quatro reais, e quinze centavos)

Contratada: GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: Q SHN Quadra 01, S/N Bloco A, Entrada A, Salas 309 e 310

CEP: 70701-000 Brasília/DF

Diretor Responsável: Adriano de Aguiar Ribeiro – Diretor de Tecnologia

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mélio – Diretora-Presidente

Protocolo: 1085060

CONTRATO Nº: 075/2021**TERMO ADITIVO Nº: 03**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de consultoria especializada na prestação de serviços de avaliação atuarial para realização de cálculos e estudos atuariais do plano de benefício patrocinado pelo Banco do Estado do Pará S/A, compreendendo avaliação atuarial semestral – 02 (duas) vezes ao ano – com emissão de relatório consolidando os resultados da avaliação atuarial nas data-base de 30/06 e 31/12, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CVM nº 110, de 20 de maio de 2022, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Nº 009/2021

Data de Assinatura do Aditivo: 11.06.2024

Vigência do Aditivo: 14.06.2024 a 13.06.2025

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência e alteração qualitativa do contrato

Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016

Valor Global Anual: R\$67.778,88 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Contratada: WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA.

Endereço: Rua João de Abreu, nº 116, Quadra E8, Lote 42, Ed. Euro

Working Concept, Sala 704, Setor Oeste

CEP: 74120-110 Goiânia/GO

Diretor Responsável: Igor Barbosa Gonçalves – Diretor de Controle, Risco e RI

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente

Protocolo: 1085065

OUTRAS MATÉRIAS

Presidência**PORTARIA Nº 039/2024**

A Diretora-Presidente do Banco do Estado do Pará S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Lei n 13.303, de 30 de junho de 2016;
2. O disposto no Decreto Estadual nº 1.359, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de setembro de 2015, que regulamenta o acesso à informação pública no Poder Executivo Estadual, em especial ao art. 61;
3. O disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2015, de 04 de setembro de 2015;
4. O disposto na Instrução Normativa Conjunta CCG/AGE/SECOM nº 001/2015, de 10 de novembro de 2015.

RESOLVE:

1. Revogar a PORTARIA Nº 138/2023, de 10 de agosto de 2023;
2. Designar:

- A Senhora Ruth Pimentel Mélio, ocupante do cargo de Diretora-Presidente, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito desta Instituição Financeira, as atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade Máxima, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis;

- O Senhor Igor Barbosa Gonçalves, ocupante do cargo de Diretor de Controle, Risco e RI, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito desta Instituição Financeira, as atribuições, responsabilidades e competências de

SÃO DO DIA: 24/05/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2024.

ACÓRDÃO N. 9368 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20769 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510001164-9). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. 1. O recolhimento do ICMS referente às operações com mercadorias listadas do apêndice II do RICMS, classificadas como sujeitas ao regime antecipado de saídas deve ser efetuado por ocasião destas. 2. Existe a necessidade da comprovação da efetiva exportação, através dos documentos exigidos na legislação, para justificar a não incidência do ICMS sobre as operações de saídas interestaduais de mercadorias. 3. A decisão proferida pelo STF, no âmbito da ADC nº 49, julgou inconstitucional e alterou parte do art. 12 da Lei Complementar nº 87/1996, entendimento que deve ser aplicado aos casos relacionados, seguindo estritamente o que lá foi disposto. 4. Não há desrespeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a multa tributária aplicada por autoridade competente estritamente nos termos da Lei vigente. 5. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense constitui infração à legislação tributária sujeita às penalidades legalmente previstas. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2024.

ACÓRDÃO N. 9367 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20767 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072015510001164-9). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. 1. Não incide ICMS em relação às operações de exportação de mercadorias ao exterior, quando devidamente comprovadas através dos documentos definidos na legislação. 2. Correta a decisão singular que, fundamentada na legislação e amparada em diligência realizada pela autoridade lançadora, decide pela improcedência parcial do crédito tributário, quando constatado não haver conduta infracional do sujeito passivo em relação àquelas operações. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2024.

ACÓRDÃO N. 9366 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20965 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510005599-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO ESCRITURAÇÃO EM LIVROS FISCAIS. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Falhas técnicas e metodologia inadequada na elaboração do levantamento fiscal ensejam a improcedência da autuação. 2. Correta a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2024.

ACÓRDÃO N. 9365 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20853 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182023510000026-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. RECOLHIMENTO A MENOR. MARGEM DE VALOR AGREGADO APLICÁVEL AS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, as mercadorias discriminadas no Apêndice I do Anexo I do RICMS, sem que o imposto tenha sido retido no estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, a ser efetuada pelo próprio contribuinte. Inteligência do artigo 107 do Anexo I do RICMS. 2. No caso de transferência e demais operações realizadas entre estabelecimentos interdependentes, a margem de agregação prevista no inciso IV do caput do artigo 109 do Anexo I do RICMS, será de 150%. Inteligência do § 1º do artigo 109 do Anexo I do RICMS/PA. 3. Deixar de recolher a antecipação do ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e José Eduardo da Silva pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2024.

ACÓRDÃO N. 9364 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20851 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182023510000025-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. RECOLHIMENTO A MENOR. MARGEM DE VALOR AGREGADO APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, as mercadorias discriminadas no Apêndice I do Anexo I do RICMS, sem que o imposto tenha sido retido no estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, a ser efetuada pelo próprio contribuinte. Inteligência do artigo 107 do Anexo I do RICMS. 2. No caso de transferência e demais operações realizadas entre estabelecimentos interdependentes, a margem de agregação prevista no inciso IV do caput do artigo 109 do Anexo I do RICMS, será de 150%. Inteligência do §1º do artigo 109 do Anexo I do RICMS/PA. 3. Deixar de recolher ICMS, relativo a operações com mercadorias submetidas à sistemática de tributação da cesta básica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e José Eduardo da Silva, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2024.

Protocolo: 1086444

Autoridade Hierarquicamente Superior, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis;

- A empregada Raiane Teles da Rocha Costa, ocupante da função de Chefe de Núcleo Controles Internos e Compliance, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito desta Instituição Financeira, as atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de Gerenciamento, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis, em especial o art.1º da Instrução Normativa AGE nº 001/2015, de 04 de setembro de 2015; em especial o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta CCG/AGE/SECOM nº 001/2015, de 10 de novembro de 2015;
- A empregada Leticia David Thomé, ocupante da função de Ouvidora, a coordenação no âmbito do Banpará, do Sistema de Informações ao Cidadão - SIC, observando-se, tempestivamente aos preceitos legais e constitucionais aos procedimentos estabelecidos, no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis, em especial o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta CCG/AGE/SECOM nº 001/2015, de 10 de novembro de 2015;
- Os empregados Paulo Vitor dos Reis Monteiro Júnior, Lúcia Maria Strympf Solheiro, Marcos Pimentel Garcia, Zenaide Lopes de Oliveira e Clemilson-Costa Saraiva, para exercerem, com zelo e transparência no âmbito desta Instituição Financeira, as atribuições, responsabilidades e competências pelas Solicitações de Acesso à Informação, observando-se, tempestivamente aos preceitos legais e constitucionais aos procedimentos estabelecidos, no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis, em especial o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta CCG/AGE/SECOM nº 001/2015, de 10 de novembro de 2015.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém (PA), 29 de fevereiro de 2024.

Ruth Pimentel Mélio

Diretor-Presidente

Protocolo: 1085431

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 579 DE 14 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235/1997, publicado em 18.07.1997,

CONSIDERANDO o Decreto nº 795/2020, em seu Art. 3º, § 3º;

CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2024/2172324.

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão do servidor RENATO CARLOS SILVA PEREIRA, matrícula nº 5322707/2, cargo Agente de Artes Práticas, para a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, pelo período de 04 (quatro) anos, de 04.07.2024 a 03.07.2028, sobre os efeitos da Portaria SESPA nº 922/20, publicada no DOE 34.417/25.11.20, com ônus ao cessionário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 14.06.2024

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 1086346

PORTARIA Nº 615, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto nos artigos 199, 201 e 202 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando os fatos denunciados nos autos do Processo nº 2017/462166, designada pela PORTARIA Nº 149 de 29/01/2024, publicada no Diário Oficial nº 35,708 de 08/02/2024.

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 088/2024/CPS/NC/SESPA, de 13 de junho de 2024, a qual solicita a publicação da portaria de prorrogação, para que se conclua as investigações referentes aos processos supramencionados;

RESOLVE:

I-DETERMINAR a continuidade dos trabalhos relativos à SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a qual apura a Processo nº 2017/462166, designada pela PORTARIA Nº 149 de 29/01/2024, publicada no Diário Oficial nº 708 de 08/02/2024, nos termos do Art. 199; Art. 201 e 202 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

II- Prorrogar o prazo de validade da Comissão Especial por mais 30 (trinta) dias; III-Deliberar que a Comissão Especial de Sindicância poderá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos apuratórios, reportar-se diretamente à autoridade e órgãos da Administração Pública e proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao fim do prazo concedido, com o intuito de não haver descontinuidade nos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 13 de junho de 2024.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1086561

PORTARIA Nº 624, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Fórum de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com a participação de diretores, coordenadores e gerentes estratégicos da Secretaria de Saúde Pública - SESPA, juntamente com representantes de instituições de ensino, trabalhadores, conselhos e outros membros. Com caráter consultivo, e de extrema importância para a elaboração do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

A Secretária de Estado de Saúde Pública no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 138, parágrafo único, II da Constituição Estadual, e; CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 200: ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde-PEGES é uma iniciativa no Ministério da Saúde que integra um conjunto de ações direcionadas ao processo de gestão, formação e organização do trabalho no âmbito do SUS tendo como foco o reordenamento da formação de pessoal e a reorganização dos processos de trabalho; CONSIDERANDO que o Fórum de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde é uma estratégia cujo objetivo é subsidiar todo o processo de tomada de decisão para as ações estratégicas que orientarão o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, bem como atender às demandas relacionadas a essa temática;

CONSIDERANDO que o Fórum terá como representantes, atores estratégicos do campo da Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no Estado do Pará e se constituirá como um espaço de compartilhamento, trocas e pactuações, visando fortalecer a Gestão do Trabalho e a Educação na Saúde no território;

CONSIDERANDO o Fórum, de caráter consultivo, é fundamental para a consolidação das ações prioritárias, seguindo a orientação do Ministério da Saúde através da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SGTES. RESOLVE:

Art. 1º Composição do quadro de membros do Fórum de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Art. 2º: O Fórum ora constituído será paritário e integrado por dois membros (um titular e um suplente) de diretores, coordenações, gerências, instituições de ensino, Conselhos, Hospitais, garantindo assim a participação democrática na condução dos seus trabalhos;

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/SESPA Nº 624, DE 17 DE JUNHO DE 2024

REPRESENTANTES	REPRESENTAÇÃO
Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira	Titular/DGTES/ SESPA
Simone Gabbay Oliveira do Nascimento	Suplente/DGTES/ SESPA
Viviany de Nazaré da Silva Cardoso	Titular/CESA/ SESPA
-	Suplente/ CESA/SESPA
Taise Neves Carvalho dos Santos	Titular/GE/SESPA
Jéssica Pereira Batista	Suplente/GE/SESPA
Dayara de Nazaré Rosa de Carvalho	Titular/GFD/SESPA
Michelle Pena Nery Luz	Suplente/GFD/SESPA
Raquel Cristina Campos dos Santos	Titular/GDI/SESPA
Cristiane Rosa do Nascimento	Suplente/GDI/SESPA
Deuzenei Oliveira de Andrade	Titular/GCPS/SESPA
Luciana Ferreira Minowa	Suplente/GCPS/SESPA
Ana Célia Souza Rosas	Titular/GDV/SESPA
Flávia Silva de Souza	Suplente/GDV/SESPA
Cinthya Medeiros Faro	Titular/GCPS/SESPA
Jean Miguel dos Santos Moreira	Suplente/GCPS/SESPA
Vaneza Marques Miranda	Titular/GAT/SESPA
Aline de Oliveira Pinto	Suplente/GAT/SESPA
Luiz Guilherme Martins	Titular/CEH/SESPA
Terezinha Corderio	Suplente/CEH/SESPA
Sônia Cristina Arias Bahia	Titular/NISPLAN/SESPA
Aldiana Barreto de Araújo	Suplente/NISPLAN/SESPA
José Roberto Chaves Paes	Titular/DCDT/SESPA
Maria Rosete de Oliveira Cardoso Silva	Suplente/ DCDT/SESPA
Mayara Tracy Guedes Macedo	Titular/DVS/SESPA
Camilla Lira dos Santos	Suplente/DVS/SESPA
Naiana Dias Gurjão	Titular/GTCAGHMR
Simone Soares do Lago	Suplente/ GTCAGHMR
Marcelo Daniel Lopes	GABINETE/SESPA
Alyne Chermont da Silva Carneiro	GABSAGA/SESPA
Virgínia Borel Fumian Gomes	GABSAPS/SESPA
Raimundo Nonato Bitencourt Sena	Titular/COSEMS
Julio Elton Lima Guimarães	Suplente/COSEMS
Mirian Oliveira de Andrade	Titular/SINDSAÚDE
Ana Goneth Guedes Feio	Suplente/SINDSAÚDE
Pamela Cristina Oliveira	Titular/ETSUS
Márcia Cristina do Nascimento Aires	Suplente/ETSUS
Elizeth do Socorro da Silva Braga	Titular/CES
Pedro Gonçalves de Oliveira Neto	Suplente/CES